

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

**Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Autorizar o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Araguaína constantes dos quadros de provimento efetivo e os aposentados no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) sobre os níveis vigentes.

§ 1º Não se aplicará o índice do caput deste artigo aos seguintes servidores:

I - ocupantes dos cargos de Professor nível I e II que percebem o piso nacional da categoria;

II - ocupantes dos cargos de ACS e ACE, cujos vencimentos estão atrelados ao piso salarial estabelecido em norma específica da categoria aplicada pelo Poder Executivo Municipal;

III - servidores cuja remuneração é o salário mínimo nacional vigente.

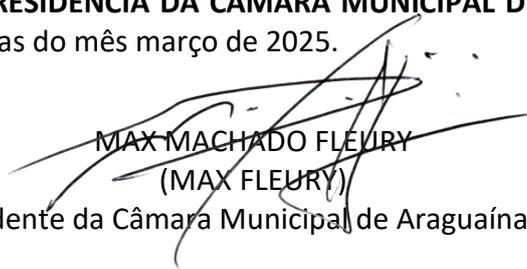
§2º A recomposição salarial prevista no caput deverá ser estendida aos servidores inativos do Município de Araguaína.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

**Art. 3º** O reajuste concedido nesta lei será aplicado a partir de 1º de março de 2025.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 26 dias do mês março de 2025.

  
MAX MACHADO FLEURY  
(MAX FLEURY)

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Executivo Municipal

